



Despacho

Processo .../2015-T

A ..., S.A., Pessoa Coletiva n.º ..., Requerente no processo em epígrafe, tendo sido notificada do árbitro designado nos presentes autos, a Exma. Dra. ..., veio requerer a substituição desse árbitro, alegando fundamentalmente: “(...) parece (sic) resultar do curriculum vitae constante do site do CAAD, o Árbitro designado é ou foi (o curriculum vitae que consta do site do CAAD não é inteiramente esclarecedor e inexistente outra fonte de informação acerca do respectivo percurso profissional) funcionário/colaborador da Autoridade Tributária (AT), inclusivamente Representante da Fazenda Pública junto dos Tribunais Fiscais (...)”.

A Autoridade Tributária e Aduaneira opôs-se, em termos que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, sustentando que “(...) os motivos alegados são manifestamente infundados.”.

Por seu turno, o Exmo. Árbitro visado respondeu para sustentar a falta de fundamento quanto à posição da Requerente, terminando a afirmar que “não renuncia à aceitação do referido processo”.

Vejam os.

Do curriculum vitae disponível no site do CAAD resulta, clara e inequivocamente, que o Exmo. Árbitro em referência, Senhora Dra. ..., está aposentada desde agosto de 2011, pelo que, obviamente, não é, desde então, “...dirigente, funcionário ou agente da administração tributária...” (cfr. Artigo 8.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei 10/2011, de 20 de janeiro).

Sendo assim, por totalmente infundada, não tem qualquer cabimento a arguição da Requerente.

Termos em que vai indeferido o requerimento apresentado.

Sem custas, por não estarem legalmente previstas.



Dê conhecimento.

Lisboa, 28 de agosto de 2015

O Presidente do Conselho Deontológico

(Manuel Fernando dos Santos Serra)